AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1291310 - SP (2011/0266114-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA - SP206628 VERA FERNANDA MEDEIROS MARTINS E OUTRO(S) - SP199495
AGRAVADO	: IRENO PATRIZZI E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERTO ELIAS CURY E OUTRO(S) - SP011747
INTERES.	: SÍLVIO DE CAMPOS FILHO
INTERES.	: ANA MARIA SIQUEIRA DE CAMARGO ARANHA
INTERES.	: BORIS BACALEINICK
INTERES.	: ISIO BACALEINICK
INTERES.	: ISAIAS REJTMAN

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. POSSIBILIDADE NOS MOLDES DO JULGAMENTO DO RESP 1.118.103/SP, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 8.3.2010, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO DESPROVIDO.

1. A Corte de origem, a despeito da oposição dos Aclaratórios, não apreciou a controvérsia à luz do art. 1o.-E da Lei 9.494/1997, carecendo a pretensão, nesse ponto, do preenchimento do requisito do prequestionamento.

2. Nos termos da orientação firmada no REsp. 1.118.103/SP, de relatoria do eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC/1973, firmou-se o entendimento de que não ocorre, no atual quadro normativo, hipótese de cumulação de juros moratórios e juros compensatórios, eis que se tratam de encargos que incidem em períodos diferentes; enquanto os juros compensatórios têm incidência até a data da expedição do precatório, os moratórios somente incidirão se o precatório expedido não for pago no prazo constitucional.

3. Agravo Regimental da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator